



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi

Fundado em 14/08/1960 – Reconhecido pela Carta MTSP nº 181.747/61 em Junho de 1961

Base Territorial — Alumínio, Araçariçuama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Ibiúna, Jandira, Mairinque, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, São Roque, Vargem Grande Paulista.

Sede - Rua Lázara Siqueira, 05 - Centro - Itapevi - SP - Fone: 4141-3526 — 4141-3064 — E-mail - secretaria@bocadura.org.br

Subsede - Rua Claro de Camargo Sobrinho, 74 - Centro - Barueri - SP - Fone: 4198-3564 - 4163-1719 — E-mail - bocadura.barueri@bocadura.org.br

Subsede - Rua José Cerione, 426 - Sobreloja - Centro - Alumínio - SP - Fone: 4715-2144 — E-mail - marislay@bocadura.org.br

Circular/STI-I/045/2018

Itapevi (SP), 24 de maio de 2019

Ref.: SETOR ARTEFATOS DE CIMENTO “SINPROCIM”

Comunicamos aos senhores empregadores que conforme Convenção Coletiva de Trabalho, negociada com o Sindicato Patronal, a partir de 01/03/2018, sobre os salários vigentes em 28/02/2018, será aplicado a título de aumento salarial, até o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** o percentual de **2% (dois por cento)**. Para os empregados que, em 28 de fevereiro de 2018, recebiam salários acima de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** será aplicado o valor fíco de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

SALÁRIO NORMATIVO – Fica assegurado o seguinte piso salarial:

NÃO QUALIFICADO: R\$ 1.360,00 (Um mil, trezentos e sessenta reais).

QUALIFICADO: R\$ 1.630,00 (Um mil, seiscentos e trinta reais).

PLR – Fica assegurado uma **PLR de R\$ 525,00** que deverá ser pago a ser pago da seguinte forma:

- R\$ 262,50 a ser pago na folha de pagamento do mês de maio de 2018.**
- R\$ 262,50 a ser pago na folha de pagamento do mês de outubro de 2018.**

Observação: As empresas que não adiantaram nenhuma parcela, deverão quitar o PLR em uma só vez.

DIFERENÇAS SALARIAIS – As empresas que não adiantaram o reajuste salarial nos termos da cláusula 4ª da CCT, deverão quitar às diferenças salariais de uma só vez.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Na cláusula 19ª (décima nona), as empresas estão obrigadas a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção entre as três modalidades:

1 – Almoço completo no local de trabalho; – Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO, este terá direito também a jantar completo;

2 – Tiquete Refeição no valor mínimo de **R\$ 17,07** (dezessete reais e sete centavos) cada, a partir de 01/03/2018. O empregado receberá tantos tíquetes refeição, quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO, este receberá 1 (um) Tiquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês, **ou então**, o vale alimentação, equivalente a cesta básica prevista no item 3.

3 – Vale Alimentação através de cartão magnético equivalente, a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades básicas de alimentação do trabalhador, foi fixado no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, a partir de 01/03/2018. As empresas terão prazo de 90 (noventa) dias após registro do MTE do presente instrumento, para implantar essas modalidades em substituição da cesta básica.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Comunicamos aos senhores empregadores que, conforme estabelecido na cláusula 57ª da Convenção Coletiva de Trabalho, e conforme deliberação da Assembleia Geral da categoria, realizada em 23/02/2018, onde foram aprovados pelos trabalhadores presentes, que as empresas descontarão dos salários mensais inclusive do 13º salário de todos os seus empregados, a **contribuição assistencial** no percentual de 1% (um por cento), com teto de R\$ 30,00 (trinta reais). Esclarecemos que o desconto deverá ser efetuado de todos os trabalhadores que estejam prestando serviços em nossa base territorial, independentemente de onde esteja localizada a matriz ou escritório central da empresa.

As importâncias descontadas serão recolhidas ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi, até o 10º (décimo) dia subsequente a liquidação da folha de pagamento, juntamente com a relação nominal dos empregados com o valor da contribuição correspondente para controle da entidade sindical.

Informamos ainda que não deverá ser descontado dos sócios do Sindicato a contribuição assistencial, devendo a este somente a mensalidade associativa.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, bem como fornecendo as guias oficiais.

Angelo Luiz Angelini
Presidente